

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 783, de 2017)

O § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 783, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
§ 1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso II do caput, ficam assegurados aos sujeitos passivos:

”””

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a supressão do inciso I do caput do art. 2º, a redação do § 1º precisa ser ajustada de forma a uniformizar os tratamentos independentemente do valor do débito.

Diante do exposto e tendo em vista a importância de que se reveste esta proposta, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a aprovação e incorporação desta Emenda ao Projeto de Lei de Conversão da MP nº 783, de 2017.

Sala das Sessões,

Senador DALIRIO BEBER